Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-409/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/378/2011
PROTOCOLO	**:**	1020587
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO ANTONIO DE MARCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 323-A/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93, bem assim, da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 323-A/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, por seu Titular, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Socenge Construções Ltda., CNPJ/MF nº 01.97.070/0001-31, por seu Representante, Senhor Luciano Potrich Dolzan, CPF/MF nº 592.449.331-87, porquanto todos os atos praticados atendem às disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e 312, inciso I (primeira parte) ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba